LEI Nº 3.597, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA QUE ESPECIFICA PARA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS PARA EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As empresas prestadoras do serviço de locação de veículos, logística, transporte de cargas e transporte de veículos apresentarão comprovante de propriedade de suas frotas de veículos registrados e licenciados no Município de Anápolis, como requisitos necessários para obterem a licença de instalação e funcionamento no âmbito deste Município.

Parágrafo único: A licença de instalação e funcionamento deverá ser renovada, anualmente, mediante a comprovação da exigência constante do *"caput"* deste artigo.

Art. 2º – As empresas já instaladas no Município de Anápolis e em desacordo com o estatuído do artigo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas prescrições, sob pena de terem cassadas suas licenças de funcionamento.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, por ato próprio, a ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) das de sua publicação.

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de dezembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PL/CLF/FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA//2011

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:34:11 -02'00'